

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

NOTA TÉCNICA Nº.02/2020/CAODEC/MPPI

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, expede a seguinte informação técnico-jurídica às Promotorias e Procuradorias de Justiça com atribuições na Educação:

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

idade e comorbidades, conforme Posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG¹, publicada em 15/03/2020;

CONSIDERANDO que em relação à questão pedagógica, o Conselho Nacional de Educação, através de Nota de Esclarecimento², traçou orientações aos sistemas de ensino e estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, que tenham a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 18.884/2020 estabeleceu nos artigos 10 e 11 a suspensão imediata, por 15 dias, das aulas da rede pública estadual de ensino, além de **recomendar** a suspensão das aulas pelas redes municipais e privadas, bem como pelas instituições de ensino superior públicas ou privadas;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação expediu nota de esclarecimento sobre a reorganização do calendário escolar para as escolas que suspenderam as atividades em observância a recomendação disposta no Decreto Estadual Nº 18.884/2020;

Diante disso, o Ministério Público do Estado do Piauí, através do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania – CAODEC, firmou entendimento, **ratificado pelo Gabinete de Acompanhamento e Prevenção de Contágio pelo Coronavírus (COVID – 19)** de que:

1. As escolas do sistema de ensino piauiense (públicas municipais e estaduais, além da rede privada) devem suspender suas aulas e atividades pelo período de 15 dias, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19;

2. Após o retorno das atividades, deve ser estabelecido processo de reorganização dos calendários escolares, com a participação dos colegiados existentes nas instituições de ensino, notadamente dos professores e da equipe pedagógica e administrativa, bem como dos estudantes e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares, devendo ser

¹ Posicionamento sobre o COVID-19 da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia -SBGG;

² Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

submetido a aprovação do respectivo órgão normativo, de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal;

3. As escolas devem orientar seus educandos e respectivas famílias de que a suspensão das aulas tem por finalidade não os submeter a aglomerações, sujeitando – os à exposição ao agente infeccioso, mantendo assim a necessidade de permanecerem recolhidos em casa.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Atenciosamente,

Flávia Gomes Cordeiro
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAODEC